



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**  
**Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente**

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO**

**10/2023/SEPLAM**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/ 2005, CONSEMA372/2018 expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para:

**EMPREENDEDOR:** Município de Itacurubi/RS

**CNPJ/CPF:**91.573.048.0001-44

**ENDEREÇO:** Avenida Dez de Abril, 910, Centro.

**CEP:** 97685-000

**Relativa à atividade:** CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO/ESTÁDIO (QUADRA POLIESPORTIVA)

**Codram** 9210,10

**Área útil:** 495 m<sup>2</sup>

**A ser localizada :** Assentamento Conquista da Luta, interior de Itacurubi/RS -28.717340° -55.363725°.

**Condicionante:** EXIGIR DA EMPRESA LICITANTE E/OU CONTRATADA QUE APRESENTE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.305/2010.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 15.434/2020. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta declaração é válida pelo período de **01 ANO**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 19 de Julho de 2023

Liane dos Santos Machado Amaral  
Bióloga , CRBio 075737  
Matrícula 908